



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 444/93

Majora os vencimentos dos Ser-
vidores Públicos Municipais e
das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores básicos dos vencimentos dos Servidores Municipais da Administração Direta, cujos cargos integram as tabelas que compõem os anexos desta Lei, ficam majorados no percentual de 24,92%, a partir de 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento temporário DAM-2, DAM-3 e DAM-4 sendo reajustados obedecido o disposto no Art. 2º da Lei 418/93, quando da majoração dos DAM 1.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento da Prefeitura para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo os seus efeitos financeiros a 1º de novembro de 1993,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1993


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito


SÉRGIO NASCIMENTO LEITE
Chefe de Gabinete


ROMULO AUGUSTO ALMEIDA FEDERICO
Secretário de Administração